

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

**1. PREÂMBULO**

1. A Fundação Municipal de Esportes - FME, CNPJ nº 86.843.596/0001-07, localizado na Rua Julius Scheidemantel, s/nº, Centro, representado pelo Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes, o Sr. Marcio Elisio, lavra o presente processo de dispensa de licitação para aquisição do objeto constante no item 06, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe: *“É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**3. JUSTIFICATIVA**

Em 2024 pretende-se realizar a 5ª edição da Meia Maratona de Timbó, tendo em vista os altos custos para execução do evento, aliado ao momento de queda na arrecadação dos municípios, buscam-se alternativas para viabilizar o evento.

O Ministério do Esporte possui programa que possibilita a obtenção de recursos para realização de eventos esportivos através de renúncia fiscal das empresas, sendo a Meia Maratona de Timbó elegível para tal, dentro das diretrizes técnicas do programa.

Sendo assim, através do objeto dessa contratação - Consultoria Técnica Especializada - pretende-se o cadastro de proposta para posterior captação de recursos com intuito de amenizar os custos para o erário municipal.

Importante: o setor de convênios da Prefeitura relatou que no momento não detém a capacidade técnica necessária para este objeto devido à especificidade do programa, orientando assim a contratação de empresa especializada a exemplo de outras prefeituras

#### **4. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

#### **5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Empresa escolhida para com base na menor proposta dentre orçamentos prévios realizados junto às empresas do ramo e que se encontram anexos a este Edital.

#### **6. OBJETO**

6.1 - Constitui como objeto do presente termo de dispensa a Contratação de Consultoria Técnica Especializada para elaboração de projeto e cadastro de proposta junto ao programa Lei de Incentivo ao Esporte destinado a captação de recursos para viabilizar o evento Meia Maratona de Timbó 2024, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e Anexos.

6.1.1 – Especificações do serviço:

- a) Assessoria e Consultoria para Elaboração, Revisão, Inscrição, Acompanhamento, Respostas de diligências (se houver), até aprovação do Projeto na Lei de Incentivo ao Esporte Federal;
- b) Auxílio na Obtenção de Orçamentos;
- c) Elaboração de Portfolio para comprovação das atividades esportivas desenvolvidas pela FME Timbó conforme as diretrizes do programa.

#### **6.2. PRAZO**

6.2.1 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias consecutivos. Após o início, a contratada terá até 15 (quinze) dias consecutivos para revisão, acompanhamento, respostas de diligências (se houver), até aprovação do Projeto na Lei de Incentivo ao Esporte Federal.

#### **7. EXECUTOR**

7.1 – **SQUADRA ACESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.933.882/0001-03, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 649, Salas 3 e 4, Bairro Centro, Pomerode – SC.

## 7.2 - REPRESENTANTE LEGAL:

**MAGRIT HILLE**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 704.205.139-49, e portadora da cédula de identidade nº 1.637.683-8-SESP/SC, residente à Rua XV de Novembro, nº 5.910, Bairro Texto Central, Pomerode – SC.

## 8 . OBRIGAÇÕES

### 8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d) Realizar a entrega do objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Prover o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências contidas neste edital;
- g) Arcar com encargos fiscais, comerciais, tributários, tarifários, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- h) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas da execução do objeto;
- i) Em manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos;
- j) Em assumir todos os custos com deslocamento de pessoal e com material necessário à execução deste contrato;
- k) Executar os serviços conforme especificado neste documento e anexos, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- l) Comunicar à FME, imediatamente, qualquer situação que possa comprometer a execução do serviço;
- m) Adequar, por determinação da FME, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, bem como assumir responsabilidade pela sua qualidade, atentar para os prazos e diretrizes técnicas do programa LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE do Ministério do Esporte;

- o) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados da FME, fornecendo todas as informações que forem necessárias;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FME, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- r) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da FME, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- s) Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da FME;
- t) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;

#### 8.2 –Da Fundação Municipal de Esportes:

- a) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do edital;
- e) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada no objeto do contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- h) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a FME;
- k) Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- l) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- m) Realizar os pagamentos no prazo avençado.

## 9. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A **FME** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** , em parcela única e após o cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e no Anexo I - Termo de Referência.

9.2 - O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias após apresentação de nota fiscal do serviço executado.

9.3 - A contratada deverá emitir todas as faturas/notas fiscais expressamente conforme dados e informações constantes em cada ordem de compra enviada.

9.4 - O pagamento está condicionado ao cadastro da proposta (projeto).

#### **DADOS BANCÁRIOS**

Banco: CECREDI

Número do Banco: 85

Agência:101-5

Conta Corrente:879891-5

9.4 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
2023	
792	Referência
19	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
2660	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES
3339035010000000000	Serviços gráficos e editoriais
150070000100	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

#### **11. DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/sc.

11.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/10/2023

Timbó/SC, 16 de outubro de 2023

**MARCIO ELISIO**

Diretor presidente da Fundação Municipal de Esportes

## **ANEXO I**

### **1. DO OBJETIVO**

Contratação de Consultoria Técnica Especializada para elaboração de projeto e cadastro de proposta junto ao programa Lei de Incentivo ao Esporte destinado a captação de recursos para viabilizar o evento Meia Maratona de Timbó 2024.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Em 2024 pretende-se realizar a 5ª edição da Meia Maratona de Timbó, tendo em vista os altos custos para execução do evento, aliado ao momento de queda na arrecadação dos municípios, buscam-se alternativas para viabilizar o evento.

O Ministério do Esporte possui programa que possibilita a obtenção de recursos para realização de eventos esportivos através de renúncia fiscal das empresas, sendo a Meia Maratona de Timbó elegível para tal, dentro das diretrizes técnicas do programa.

Sendo assim, através do objeto dessa contratação - Consultoria Técnica Especializada - pretende-se o cadastro de proposta para posterior captação de recursos com intuito de amenizar os custos para o erário municipal.

Importante: o setor de convênios da Prefeitura relatou que no momento não detém a capacidade técnica necessária para este objeto devido à especificidade do programa, orientando assim a contratação de empresa especializada a exemplo de outras prefeituras

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 Assessoria e Consultoria para Elaboração, Revisão, Inscrição, Acompanhamento, Respostas de diligências (se houver), até aprovação do Projeto na Lei de Incentivo ao Esporte Federal.

3.2 Auxílio na Obtenção de Orçamentos.

3.3 Elaboração de Portfolio para comprovação das atividades esportivas desenvolvidas pela FME Timbó conforme as diretrizes do programa.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO SERVIÇO**

4.1 Executar os serviços conforme especificado no item 3.1, 3.2 e 3.3 deste documento, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;

4.2 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer situação que possa comprometer a execução do serviço;

4.3 Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

4.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, bem como assumir responsabilidade pela sua qualidade, atentar para os prazos e diretrizes técnicas do programa LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE do Ministério do Esporte.

4.5 Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações que forem necessárias;

4.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;

4.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.8 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do MUNICÍPIO, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.9 Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do MUNICÍPIO.

4.10 Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;

4.11 O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias consecutivos. Após o início, a contratada terá até 15 (quinze) dias consecutivos para revisão, acompanhamento, respostas de diligências (se houver), até aprovação do Projeto na Lei de Incentivo ao Esporte Federal.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentação de projetos já aprovados para o referido programa.



## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

6.1 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

6.5 - Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

6.6 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

6.7 - Realizar os pagamentos no prazo avençado.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias após apresentação de nota fiscal do serviço executado.

7.2 - A contratada deverá emitir todas as faturas/notas fiscais expressamente conforme dados e informações constantes em cada ordem de compra enviada.

7.3 - O pagamento está condicionado ao cadastro da proposta(projeto).

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá validade de 12 meses.

## **9. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Escolha do fornecedor se deu uma vez que o mesmo apresentou o menor valor dentre as propostas recebidas para a contratação do objeto(projeto), bem como a justificativa de preço é o menor valor proposto pelo objetivo(projeto)

MARCIO ELISIO  
DIRETOR PRESIDENTE  
FME

*(\*) Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pela FME.*

## MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2023

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CADASTRO DE PROPOSTA JUNTO AO PROGRAMA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DESTINADO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA VIABILIZAR O EVENTO MEIA MARATONA DE TIMBÓ 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBÓ - FME**, CNPJ nº 86843596/0001-07, localizada na Rua Julius Scheidemantel, s/nº, Centro representada por seu Diretor Presidente, MARCIO ELISIO, abaixo denominada **FME**, e a empresa **SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.933.882/0001-03, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 649, Salas 3 e 4, Bairro Centro, Pomerode – SC, neste ato representada por **MAGRIT HILLE**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 704.205.139-49, e portadora da cédula de identidade nº 1.637.683-8-SESP/SC, residente à Rua XV de Novembro, nº 5.910, Bairro Texto Central, Pomerode – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, de conformidade com o Edital de Dispensa nº \_\_\_/2023 e anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento e elaboração de projetos, especificamente para cadastro de proposta junto ao programa lei de incentivo ao esporte destinado a captação de recursos para viabilizar o evento meia maratona de Timbó 2024, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais anexos ao presente instrumento.

A execução do objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais responsabilidades, disposições e obrigações deste instrumento.

O presente contrato e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O objeto será fornecido/entregue pela **CONTRATADA** cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências acerca do produto e demais qualificações constantes do Edital de Dispensa nº \_\_\_/2023, Anexo I – Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato.

A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o aparato e estrutura (inclusive equipamentos/materiais/maquinários) necessária a execução do objeto.

Os serviços prestados serão executados de forma continuada, compreendendo as seguintes ações:

- a) Assessoria e Consultoria para Elaboração, Revisão, Inscrição, Acompanhamento, Respostas de diligências (se houver), até manifestação final sobre a aprovação e/ou rejeição do Projeto na Lei de Incentivo ao Esporte Federal;
- b) Auxílio na Obtenção de Orçamentos necessários à viabilização da proposta;
- c) Elaboração de Portfolio para comprovação das atividades esportivas desenvolvidas pela FME Timbó conforme as diretrizes do programa.
- d) Acompanhamento da tramitação do projeto até a sua efetiva conclusão;

A **CONTRATADA** deverá possuir as seguintes características, a fim de proporcionar condições de trabalho adequadas e eficiência dos serviços prestados:

- a) Possuir atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado de que a empresa já tenha executado o objeto do presente termo com êxito.

Os serviços deverão ser desenvolvidos na sede da empresa, mantendo a **FME** inteirada de toda e qualquer questão alusiva ao objeto.

O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

A **FME** por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover as devidas substituições.

Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada a **CONTRATADA** que ficará obrigada a substituí-lo/prestá-lo novamente, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

As despesas decorrentes de deslocamento de pessoal, telefonemas, hospedagem, transporte, refeições, impostos, taxas, peças, frete de peças, mão de obra, custo das horas despendidas com deslocamento para o cumprimento do objeto, inclusive aqueles junto à sede da **FME**, entre outros, serão de plena e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os produtos, mão de obra, pessoal, transportes, maquinários e equipamentos necessários à total execução do

objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes no presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários, sociais comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

A **FME** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, em parcela única e após o cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e no Anexo I - Termo de Referência.

O pagamento será efetuado pela FME mediante crédito em conta corrente em até 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal do serviço totalmente executado, bem como a prévia verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado pela **FME** à **CONTRATADA**, através de depósito junto ao Banco \_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_ de titularidade desta última.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital de Dispensa \_\_/2023, Anexo I - Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
2023	
792	Referência

19	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
2660	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES
3339035010000000000	Serviços gráficos e editoriais
150070000100	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preço.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua subscrição, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo.

Os serviços serão iniciados **em até 5 dias da expedição da Ordem de serviço.**

Após o início, a contratada **terá até 15 (quinze) dias consecutivos** para revisão, acompanhamento, respostas de diligências (se houver), até aprovação do Projeto na Lei de Incentivo ao Esporte Federal

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes do Edital, Termo de Referência, demais anexos e deste instrumento, fica a **CONTRATADA** desde já responsável:

- a) Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- b) Realizar a entrega do objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados neste contrato;
- c) Prover o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste contrato e legislação aplicável à espécie;
- d) Comunicar a **FME**, imediatamente, qualquer situação que possa comprometer a execução do serviço;(por escrito)
- e) Adequar, imediatamente, por determinação da **FME**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;
- f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, bem como assumir responsabilidade pela sua qualidade;
- g) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados da **FME**, fornecendo todas as informações que forem necessárias;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal,

- estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;
- i) Em tratar como confidenciais as informações e dados envolvendo a presente contratação,
  - j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **FME**, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
  - k) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da **FME**, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - l) Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da **FME**;
  - m) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;
  - n) Em arcar com os custos e ônus necessários à plena execução do objeto e demais disposições constantes no presente instrumento;
  - o) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar a execução deste instrumento, respondendo por qualquer prejuízo, seja de que natureza for, que causar a **FME** e a qualquer terceiro;
  - p) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
  - q) Quanto a toda e qualquer responsabilidade e reparação civil e penal que por ventura surgir em decorrência deste instrumento;
  - r) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários à execução do objeto e demais obrigações constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FME

Além das responsabilidades e obrigações do Edital de Dispensa nº \_\_\_/2023, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, fica a FME obrigada:

- a) Em prestar as informações necessárias a **CONTRATADA**, para a perfeita execução do contrato;
- b) Disponibilizar email institucional e contato telefônico;
- c) Manter atualizado o endereço completo;
- d) Disponibilizar servidor para auxiliar a empresa nas atividades contratadas;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste presente instrumento;
- f) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e a **FME**;
- g) Em notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- h) Em aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FME**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ou da ordem de compra/serviço por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do objeto;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de compra/serviço, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou anexos;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela **FME**, sem prejuízo de aplicação cumulativa das sanções estabelecidas nesta cláusula.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas neste contrato, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela **CONTRATADA**.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** que tem plena ciência e aceita para todos os fins, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.



As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por qualquer falha no fornecimento, prestação dos serviços ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;
- b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FME**;
- c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) Determinada por ato unilateral e escrito da **FME**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **FME**, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FME**.

O referido fornecimento observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a

**CONTRATADA e a FME.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Timbó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**FME**  
Marcio Elisio

**CONTRATADA**  
Magrit Hille

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF: